



IND 1804/2007

**Indicação nº
(Da Deputada Erika Kokay)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES
Em, 02/08/07.

Priscila Pinheiro Sim.
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que estude a criação do Programa Bolsa Trabalho destinado às pessoas portadoras de transtorno mental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que estude a criação do Programa de Geração de Renda e Trabalho "Bolsa Trabalho" destinado às pessoas portadoras de transtornos mentais atendidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme proposta anexa.

Justificação

A presente Indicação tem a finalidade de contribuir para buscar alternativas de trabalho e renda para pessoas com transtorno mental capazes de incluí-las social e economicamente no mercado de trabalho, garantindo-lhes plena cidadania.

Freqüentemente, as pessoas com transtorno psíquico são vítimas de desinformação da sociedade sofrendo discriminações que reduzem as suas oportunidades de acesso ao processo produtivo e à cidadania.

Como é fácil imaginar, as pessoas com transtorno mental lutam com imensas dificuldades para superar a exclusão social e o preconceito. Sem dúvida alguma, a possibilidade de obter trabalho e renda, através do programa proposto, poderá contribuir, de forma significativa, para amenizar a exclusão social.

A proposta anexa regulamenta, por Portaria da Secretaria de Saúde, o repasse do limite de 5% do total arrecadado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), por intermédio das APACS (Autorizações e Procedimentos de Alto Custo), oriundo do Ministério da Saúde. Ressalte-se ainda já que existem programas semelhantes funcionando em vários municípios brasileiros como, por exemplo, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, conforme Portaria nº 11/2005, de 22 de dezembro de 2005 (anexa).

Isso posto, e considerando a relevância e o alcance social da Indicação ora apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares para que possa ser rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, de 28 de junho de 2007.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1804 / 07
Fls. Nº 01 *Paralela*

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02/08/07 11:00
W 17.31.76

ANEXO
(Proposta de Portaria)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº , de

Regulamenta o repasse do limite de 5% (cinco por cento) do total arrecadado por meio do financiamento repassado pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, por intermédio das APACs – Autorizações e Procedimentos de Alto Custo, oriundo do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Considerando os procedimentos que regem os procedimentos e princípios e serviços de saúde do Distrito Federal;

Considerando as atividades laborais de geração de renda e inserção econômica na sociedade e emancipação das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando a ausência de normatização dos recursos financeiros disponibilizados ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Geração de Renda e Trabalho destinado aos portadores de transtornos mentais, assistidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, integrado na Rede de Atenção à Saúde do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fixar o limite mensal de 5% (cinco por cento) do total arrecadado por meio do financiamento repassado pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Procedimentos e Compensação, por intermédio das APACs – Autorizações e Procedimentos de Alto Custo, oriundo do Ministério de Saúde.

Parágrafo único – O controle e a avaliação deste programa serão realizados por grupo técnico de acompanhamento das ações de saúde mental da Secretaria de Saúde e pela equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Saúde do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND Nº	1804 / 07
Fls. Nº	02 <i>Paula</i>